



## DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MÍDIA, ARQUIVAMENTO E AUTOMAÇÃO DE STREAMING DE REDE (MAM/STREAMING), COMPOSTO DE HARDWARE SERVIDOR, SOFTWARE E ARQUIVAMENTO EM LTO (LINEAR TAPE - OPEN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

*Obs: Os questionamentos foram transcritos na íntegra, conforme recebido através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.*

*As respostas técnicas foram prestadas pelo setor requisitante.*

### QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

#### 1) DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO:

Necessário o desmembramento DO LOTE 1 DO ITEM 2 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos. SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo: Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8) Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

**R:** *Informo que a Câmara Municipal de Barueri está adquirindo um sistema de gerenciamento de media (MAM), composto de unidade de disco LTO, softwares e hardware servidor.*

*Todos os itens/componentes (periféricos principalmente) devem guardar compatibilidade com o sistema pretendido pela Câmara, sob pena de não garantia de excelência em seu funcionamento como um todo. Ou seja, de nada adiantaria adquirir o sistema proposto, tendo por conduta enxertá-lo com periféricos cuja compatibilidade não é garantida.*

*Grosso modo falando, seria como pretendêssemos adquirir um microcomputador tendo por conduta comprar todos os periféricos/hardwares/software e depois montá-lo, na esperança de que todos esses itens guardem compatibilidade e, por consequência, resultado final favorável.*

*Assim sendo, explica-se o fato de não haver desmembramento no item apontado, o fato de que para o perfeito funcionamento do sistema, bem como pleno êxito do certame em andamento, tenhamos total segurança quanto ao pleno funcionamento do sistema de MAM em geral, por completo e com excelência.*

Barueri, 11 de janeiro de 2024.

  
**Davinson dos Santos Ferreira**  
Pregoeiro



## Relatório de Dúvidas do Processo

## Processo

Número: 16/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: Câmara Municipal de Barueri

Número do Processo Interno: 178/2023

Abertura: 18/01/2024 - 09:00

Município: Barueri / SP

Registrado em	Assunto	Respondido Em
10/01/2024 - 12:20:30	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - DESMEMBRAMENTO	-
<p>Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar ESCLARECIMENTO conforme termos abaixo: 2- DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO Necessário o desmembramento DO LOTE 1 DO ITEM 2 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa. Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos. SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos. Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo: Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 - PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8) Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas. Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes. Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação. Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação. Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.</p>		



Em 10 de janeiro de 2024

À Diretoria de Licitações  
Sr. Davinson S. Ferreira

## Assunto: QUESTIONAMENTO PE 16.2023 – STORAGE

Em resposta ao e-mail datado de 10/01/2024, que sugere o desmembramento do item 2 do lote 1 do pregão eletrônico 16/20023, a saber:

### 4.1.2. ITEM 2 - COMPONENTES DA UNIDADE EXTERNA DE LEITURA E GRAVAÇÃO EM LTO (Linear Tape Open).

*Unidade externa de leitura e gravação em fitas magnéticas no padrão LTO-8. Conectada ao servidor local através de conexão SAS de 6Gb/s.*

- *Inclui placa controladora SAS de 6Gb/s compatível com o servidor especificado neste edital, cabo SAS.*
- *Garantia contra defeitos de fabricação de 24 meses.*
- *Inclui 05 (cinco) fitas no padrão LTO-8 com 12TB de capacidade de gravação sem compressão.*

Informo que a Câmara Municipal de Barueri está adquirindo um sistema de gerenciamento de media (MAM), composto de unidade de disco LTO, softwares e hardware servidor.

Todos os itens/componentes (periféricos principalmente) devem guardar compatibilidade com o sistema pretendido pela Câmara, sob pena de não garantia de excelência em seu funcionamento como um todo. Ou seja, de nada adiantaria adquirir o sistema proposto, tendo por conduta enxertá-lo com periféricos cuja compatibilidade não é garantida.

Grosso modo falando, seria como pretendêssemos adquirir um microcomputador tendo por conduta comprar todos os periféricos/hardwares/software e depois montá-lo, na esperança de que todos esses itens guardem compatibilidade e, por consequência, resultado final favorável.

Assim sendo, explica-se o fato de não haver desmembramento no item apontado, o fato de que para o perfeito funcionamento do sistema, bem como pleno êxito do certame em andamento, tenhamos total segurança quanto ao pleno funcionamento do sistema de MAM em geral, por completo e com excelência.

Rogério Rodrigues dos Santos  
Gestor Oficial

